

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	021/2024	24/07/2024

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL Nº 90002/2024

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:

RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90002/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90002/2024-PE**, cujo objeto é o Fornecimento de kits de irrigação por gotejamento, com capacidade para irrigar 500 m², composto de conjunto de irrigação modular, bomba periférica e caixa d'água de 500 litros, e barracas de feira, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentado **RECURSO** ao resultado dos itens 01 e 02 da licitação pela empresa **OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, **CNPJ: 08.235.765/0001-12**, cujo o conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:
--

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Iractan Ayres Santana Júnior
Chefe Substituto da Secretaria Regional de
Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

**AO ILUSTRE PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO
SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA 8ª/SR**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

59580.000485/2024-86

ITENS Nº 1 E 2

OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.235.765/0001-12, sediada à Rua Álvares Maciel nº 598, sobreloja, Belo Horizonte/MG, 30150-252, vem, respeitosamente perante esta I. Pregoeiro, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, contra a decisão em que aceitou a proposta da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA nos itens nº 1 e 2 e todos os atos a ela posteriores, as quais requer sejam recebidas e, após analisadas, **SEJA REFORMADA A DECISÃO PROFERIDA, NO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS, OU, NESSE MESMO PRAZO, FAÇAM-NAS SUBIR À AUTORIDADE SUPERIOR COM A DEVIDA MOTIVAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – FATOS

Trata-se de apelo referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 90003/2024, cujo objeto trata-se do *“Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de kits de irrigação por gotejamento, com capacidade para irrigar 500 m², composto de conjunto de irrigação modular, bomba periférica e caixa d’água de 500 litros, e barracas de feira, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 8 (oito) itens.”*.

Foi realizada a sessão pública de abertura do certame, tendo após a desclassificação de algumas empresas, dentre elas a Recorrente, sido convocada a empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, ato contínuo a sua proposta classificada e ela declarada habilitada por este pregoeiro.

No entanto, a proposta da Recorrente não deveria ter sido aceita.

Desse modo, nota-se flagrante ofensa à Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios norteadores dos certames licitatórios e ao próprio Edital, motivo pelo qual merece ser reformada a decisão que aceitou a proposta da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA nos itens nº 1 e 2 e todos os atos a ela posteriores, sob pena de restar eivado de vício insanável todo o procedimento, fatos que restarão comprovados, a seguir.

II – DO DIREITO

Inicialmente é importante trazer as especificações exigidas no Edital para os componentens dos kits objeto dos itens nº 1 e 2:

Anexo III – Componentes mínimos e especificações técnicas do kit de irrigação

ITENS 01 e 02 - Kit de irrigação localizada por gotejamento, capacidade para irrigar 500m²

Os kit's de irrigação familiar por gotejamento com capacidade para irrigar áreas de 500 m² deverão ter, no mínimo, os seguintes componentes.

Item	Discriminação	Unid.	Quant
01	Bobina de Tubo Gotejador, gotejador in-line (interior do tubo), de 20 a 25mm, com vazão 1,7 l/h a 7,2 m.c.a, espaçados de 0,30m em 0,30m, com proteção contra UV, 8 a 12 mm diâmetro nominal.	m	400
02*	Tubo Polietileno – PE de 20mm de diâmetro e 0 1,2mm de espessura da parede, 17,5mm de diametro interno, com proteção contra UV, mínimo de 1,8% de negro fumo de dispersão adequada.	m	70
03	Filtro de Tela Plástica - 1", 120 mesh.	unid	1
04	Registro de esfera de 1", PVC, roscável.	unid	1
05*	Conector dentado macho 8,0mm.	unid	46
06*	Te de Red. PVC 1 x ¾ pol. roscável.	unid	2
07*	Niple PVC, Roscável, 1".	unid	3
08*	Tubo de polietileno DN 16mm, Diâmetro inter. 14,2 mm, 0,9 mm de espessura da parede.	m	1
09*	Escova de cerdas plásticas, 40 mm para limpeza interna do filtro de tela.	unid	1
10*	Conector para PE, de 20 mm x ¾ pol, rosca macho.	unid	2
11*	Conector dentado de união de 20 mm.	unid	5
12*	Cap de PVC roscável de 1 pol.	unid	1
13	Furador com mínimo de 3,2mm.	unid	1
14*	Conector cotovelo dentado de 20x20 mm.	unid	4
15	Fita Veda Rosca 18 mm x 50 m.	unid	1
16*	Conector final de linha de 20 mm.	unid	2
17*	Adaptador flangeado, PVC, FL 32, marrom	unid	1
18	Planta descritiva da montagem com manual	unid	1

Em seguida, cabe lembrar como se deu a desclassificação da Recorrente, tendo para os itens nº 1 e 2 o pregoeiro registrado em sistema que “*A empresa apresentou equipamento com especificações em desacordo com o Edital.*”.

Para facilitar o entendimento a partir deste ponto, a Recorrente apresentará *prints* de mensagens trocadas no sistema do Pregão quanto ao item nº 1, deixando de apresentar aquelas relacionadas ao item nº 2 pois são idênticas.

Após a sessão de lances a Recorrente anexou sua proposta detalhando o kit ofertado para os itens nº 1 e 2. Em seguida o pregoeiro enviou as seguintes mensagens em sede de diligência:

03/07/2024 14:57:41 Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Solicita-se maiores esclarecimentos quanto ao modelo, ou código, da bobina de tubo gotejador, bem como do tubo de polietileno, pois sem a indicação destes não é possível fazer uma verificação precisa das especificações no catálogo da empresa indicada como fabricante. Além disso, solicita-se ainda a ilustração da embalagem do kit para verificar sua adequação aos requisitos do Termo de Referência.

03/07/2024 14:56:15 Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Senhor(a) licitante, informamos que a área técnica da Codevasf verificou as seguintes pendências em relação as especificações dos itens 01 e 02, da seguinte forma:

Assim, a Recorrente prontamente atendeu à solicitação e anexou documentos, o que levou o Pregoeiro a enviar as seguintes mensagens:

04/07/2024 10:02:04 Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Sendo assim, convocaremos anexo visando a apresentação de equipamento em conformidade ao exigido no Edital, sob pena de desclassificação.

04/07/2024 10:01:55 Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : c) Dessa forma, não é possível garantir o atendimento às demais especificações exigidas: espessura da parede, diâmetro interno e proteção UV mínima de 1,8%.

04/07/2024 10:01:40 Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : b) De modo semelhante, o link para o tubo de polietileno direciona para página contendo vários destes, de modo que seria necessário o código para aferir com precisão o produto que seria fornecido. Ainda assim, os produtos da referida página possuem informações apenas sobre o diâmetro externo, pressão de trabalho e tamanho.

04/07/2024 10:01:24 Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : a) Quanto à bobina do tubo gotejado, o link enviado direciona para página contendo várias mangueiras da linha Tiquira, de modo que seria necessário o código para aferir com precisão o produto que seria fornecido. Ainda assim, todas elas possuem pressão de trabalho de 7 m.c.a, inferior à exigida no nosso Termo de Referência: 7,2 m.c.a.

04/07/2024 10:01:08 Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Senhor(a) licitante, em atenção aos documentos enviados na diligência realizada para os itens 01 e 02, informamos que a área técnica da Codevasf verificou as seguintes pendências:

Em seguida, o pregoeiro fez convocação de novo anexo:

04/07/2024 10:03:50 Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Sr. Fornecedor OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ 08.235.765 / 0001 - 12 , você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Convocaremos anexo visando a apresentação de equipamento em conformidade ao exigido no Edital, sob pena de desclassificação..

E a Recorrente assim respondeu:

04/07/2024 10:49:17 **Item 1** - (continuando) de irrigação de especificação idêntica à exigida no presente Edital, sempre foram bem aceitos e atenderam às necessidades.

04/07/2024 10:48:56 **Item 1** - (continuando) site da Petroisa, a pressão de trabalho recomendada da mangueira gotejadora que ofertamos é de 7mca, com vazão informada de 1,5l/h por gotejador, o que não impede que trabalhe em maior mca; naturalmente com maior mca a pressão aumenta e com isso a vazão. Já o tubo de polietileno ofertado é o modelo Durázio, cód. 79.30.20.200, já em rolo com 70m (negociado com fábrica). Anteriormente já fornecemos tais itens em kits (continua)

04/07/2024 10:48:35 **Item 1** - Bom dia. Ontem quando fomos convocados, solicitamos ao representante da Petroisa **documentos** técnicos da mangueira gotejadora e do tubo de polietileno, como fichas técnicas ou relatórios de ensaio, no entanto ele informou não possuir. Então infelizmente não há o que anexar. A critério da Codevasf, podemos fornecer a mangueira Tiquira cód. 08.30.15.0200 ou 08.30.26.0200, em 1 rolo de 400m (negociado com fábrica). Segundo (continua)

Posteriormente o Pregoeiro postou as seguintes mensagens justificando a desclassificação da Recorrente nos itens nº 1 e 2:

SISTEMA	04/07/2024 15:16:45	Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Sendo assim, a proposta será desclassificada por apresentação de produto em desacordo com o Edital.
SISTEMA	04/07/2024 15:16:36	Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Ademais, o fornecimento das fichas técnicas são de responsabilidade da licitante, conforme subitem 8.1 do Termo de Referência.
SISTEMA	04/07/2024 15:16:27	Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Em se tratando do tubo de polietileno, embora a licitante tenha informado o código do produto, 79.30.20.200, o que permitiu verificar o atendimento aos parâmetros diâmetro externo, pressão de trabalho e tamanho, informamos que os demais itens apontados na diligência anterior permanecem sem garantia (espessura da parede, diâmetro interno e proteção UV mínima de 1,8%).
SISTEMA	04/07/2024 15:16:17	Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : A justificativa da licitante de que não há impedimento para trabalho em maior m.c.a implica subjetividade que não pode ser considerada pela Codevasf.
SISTEMA	04/07/2024 15:15:48	Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Em relação a bobina do tubo gotejado, informamos que o produto de código 08.30.15.0200 não atende às especificações nos parâmetros vazão (1,7 l/h) e pressão de trabalho (7,2 m.c.a). Não obstante, o produto de código 08.30.26.0200 não atende às especificações no parâmetro pressão de trabalho (7,2 m.c.a).
SISTEMA	04/07/2024 15:15:38	Item 1 - Para 08.235.765 / 0001 - 12 : Senhor(a) licitante, em atenção aos itens 01 e 02, informamos que a área técnica da Codevasf não aprovou as especificações do equipamento ofertado pelos seguinte motivos:

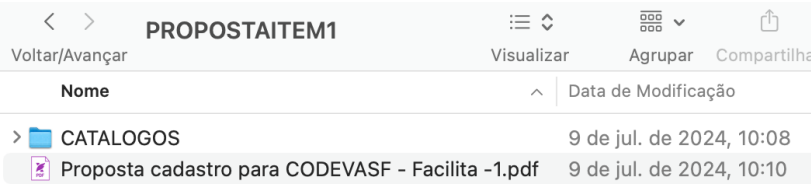
Fica evidente o rigor com que o pregoeiro e também a área técnica da Codevasf analisaram os componentes do kit ofertado pela Recorrente para os itens nº 1 e 2. Foram conferidos detalhes específicos dos componentes, com especial atenção ao tubo gotejador e ao tubo de polietileno.

E esta Codevasf está correta! As características precisam ser avaliadas minuciosamente. A Recorrente até discorda de sua desclassificação, mas respeita já que a área técnica não se convenceu com as características dos itens e tampouco com os argumentos apresentados pela OUTLET.

O ponto a ser aqui tratado, é que este mesmo rigor não foi aplicado quando da análise, por esta Codevasf, do kit ofertado pela FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA.

Se foram detalhadamente conferidas as características dos componentes do kit ofertado pela Recorrente, o mesmo deveria ter sido feito quanto aos componentes do kit ofertado pela FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, **MAS ISSO NÃO OCORREU, ferindo o Princípio da Isonomia.**

A FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA anexou ao sistema arquivo de nome "PROPOSTAITEM1.rar". Ao ser descompactado, tal arquivo gera uma pasta de igual nome, dentro da qual constam uma pasta de nome CATALOGOS e um arquivo de proposta no formato pdf:



No arquivo de proposta, a FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA informou as marcas dos produtos que compõem o kit por ela ofertado:



RELAÇÃO DE MATERIAIS QUE COMPÕE O ITEM 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POR KIT	UNID	MARCA
1	Adaptador flangeado, PVC, FL 32, marrom	1	UND	KRONA
2	Niple PVC, Roscável, 1"	3	UND	KRONA
3	Registro de esfera de 1", PVC, roscável.	1	UND	KRONA
4	Filtro de Tela Plástica - 1", 120 mesh.	1	UND	AZUD
5	Te de Red. PVC 1 x ¾ pol. roscável.	2	UND	KRONA
6	Conector para PE, de 20 mm x ¾ pol, rosca macho	2	UND	AGROJET
7	Cap de PVC roscável de 1 pol.	1	UND	KRONA
8	Tubo Polietileno - PE de 20mm de diâmetro e 0 1,2mm de espessura da parede, 17,5mm de diametro interno, com proteção contra UV, mínimo de 1,8% de negro fumo de dispersão adequada.	70	M	PLASNOVA
9	Conector cotovelo dentado de 20x20 mm	4	UND	AGROJET
10	Conector dentado de união de 20 mm.	5	UND	IMPLEBRAS
11	Conector final de linha de 20 mm.	2	UND	IMPLEBRAS
12	Conector dentado macho 8,0mm.	46	UND	RIVULIS
13	Bobina de Tubo Gotejador, gotejador in-line (interior do tubo), de 20 a 25mm, com vazão 1,7 l/h a 7,2 m.c.a, espaçados de 0,30m em 0,30m, com proteção contra UV, 8 a 12 mm diâmetro nominal.	400	M	NAANDANJAIN
14	Tubo de polietileno DN 16mm, Diâmetro inter. 14,2 mm, 0,9 mm de espessura da parede	1	M	PLASNOVA
15	Furador com mínimo de 3,2mm	1	UND	HAGAR
16	Fita Veda Rosca 18 mm x 50 m.	1	UND	KRONA
17	Escova de cerdas plásticas, 40 mm para limpeza interna do filtro de tela	1	UND	OCEANOB2B
18	Planta descritiva da montagem com manual	1	UND	FACILITA

O tubo de polietileno por ela ofertado é da marca PLASNOVA, enquanto o tubo gotejador é da marca NAANDANJAIN. Na pasta de nome “CATALOGOS” a FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA juntou três documentos:

CATALOGOS		Visualizar	Agrupar	Compartilha
Nome		Data de Modificação		
KIT MARANHÃO.pdf		9 de jul. de 2024, 10:07		
Tubo PELBD 20 mm.16 mm.pdf		9 de jul. de 2024, 09:07		
Turbo Excel.pdf		9 de jul. de 2024, 09:09		

O arquivo “Tubo PELBD 20 mm.16 mm.pdf” se trata de uma ficha da PLASNOVA, referente ao tubo de polietileno:



Tubo PEBDL

- ✓ Tubos PEBDL fabricados rigorosamente de acordo com a norma ABNT NBR 11795:2008.
- ✓ Fabricado com resinas virgens (Polietileno de baixa densidade linear) garantindo elevada resistência e durabilidade.
- ✓ Aditivação contra raios UV.
- ✓ Tubos são gravados com identificação do fabricante, diâmetro nominal, classe de pressão, resina utilizada, número da norma, lote, data e hora de fabricação.



Código do produto	Descrição	Rolo	DI (mm)	DE (mm)
PDAEXT001000024	DI 10 PN 30	600	10,0	11,9
PDAEXT001000028	DI 10 PN 40	500	10,0	12,0
PDAEXT001000140	DI 13 PN 25	600	13,0	14,7
PDAEXT001000140	DI 13 PN 30	600	13,0	14,9
PDAEXT001000154	DI 13 PN 40	600	13,0	15,1
PDAEXT001000166	DI 16 PN 25	500	16,0	17,6
PDAEXT001000166	DI 16 PN 25	100	16,0	17,6
PDAEXT001000177	DI 16 PN 30	500	16,0	17,8
PDAEXT001000177	DI 16 PN 30	100	16,0	17,8
PDAEXT001000236	DI 16 PN 40	500	16,0	18,1
PDAEXT001000236	DI 20 PN 30	200	20,0	22,0
PDAEXT001000421	DI 20 PN 30	300	20,0	22,0
PDAEXT001000264	DI 20 PN 40	200	20,0	22,8



Código do produto	Descrição	Rolo	DI (mm)	DE (mm)
PDAEXT001000453	DI 26 PN 40	200	26,0	29,0
PDAEXT001000278	DI 26 PN 40	100	26,0	29,0
PDAEXT001000450	DI 32 PN 40	100	32,0	35,6
PDAEXT001000285	DI 38 PN 40	100	38,0	41,6

No Anexo III do Edital exige-se “Tubo Polietileno – PE de 20mm de diâmetro e 0 1,2mm de espessura da parede, 17,5mm de diametro interno, com proteção contra UV, mínimo de 1,8% de negro fumo de dispersão adequada.”, **PORÉM NO FOLDER DA PLASNOVA NÃO HÁ**

**NENHUM MODELO DE TUBO COM TODAS AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:
20MM DE DIÂMETRO E 17,5MM DE DIÂMETRO INTERNOS.**

**EM TAL DOCUMENTO TAMBÉM NÃO FOI POSSÍVEL CONFERIR
SE O TUBO DE POLIETILENO POSSUI 1,2MM DE ESPESSURA DA PAREDE E 1,8% DE
NEGRO FUMO.**

**Ora, um dos argumentos que o pregoeiro utilizou ao desclassificar a
Recorrente foi justamente que “os demais itens apontados na diligência anterior permanecem
sem garantia (espessura da parede, diâmetro interno e proteção UV mínima de 1,8%).”.**

**Curioso, com a Recorrente tais características precisavam ser conferidas, já com
a FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA não.
E pior, o documento técnico juntado pela empresa já mostra que não há tubo de polietileno com 20mm
de diâmetro e 17mm de diâmetro interno, o que já deveria ter levado à sua desclassificação.**

Já o arquivo “Turbo Excel.pdf” se trata de uma ficha técnica NAANDANJAIN
quanto ao tubo gotejador:



APLICAÇÕES

- Adequado para estufas, hortaliças, campos abertos e cultivos em linha que requeiram irrigação de baixo volume com espaçamento reduzido entre gotejador.
- Instalação de irrigação superficial.

Inovador Labirinto Cascade

Cascade Hidrodinâmico design de gotejador que garante contínua lavagem de sedimentos e pequenas partículas de sujeira.



Entrada de água 3D

A superfície única de filtração 3-D (com comprimento, largura e profundidade) possibilita a operação livre de obstrução, mesmo em condições de alto risco de entupimento.

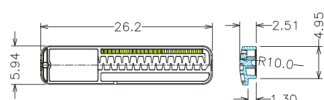
Prevenção da sucção de areia
Barreira física melhora a resistência à intrusão radicular e sucção de areia



Vazão 2.0 e 4.0 L/h a 1 bar



GOTEJADOR EXCEL



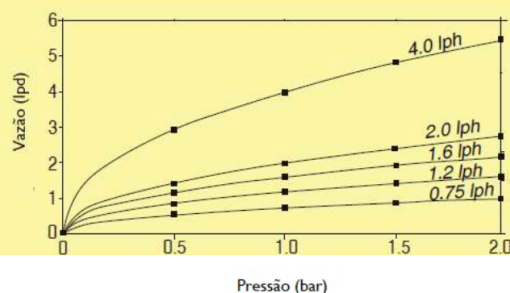
DADOS TÉCNICOS

Dímetro nominal	Espessura de parede		DE	DI	Pressão máxima	Tipos de conectores			Embalagem*			
(mm)	(mil)	(mm)	(mm)	(mm)	(bar)	Anel		Cinta	(m)			
						Liso	Dent.					
12	0.63	25	13.06	11.80	3.0	*	*	*				800
17	6	0.15	16.30	16.00	0.7	*		*	700	1000		3000
	8	0.20	16.40	16.00	0.9	*		*	500	1000	2000	3000
	10	0.25	16.30	15.80	1.0	*		*				2000
	13	0.33	16.46	15.80	1.4	*		*			1800**	2000***
	15	0.38	16.56	15.80	1.8	*		*				1500
	18	0.45	16.70	15.80	2.0	*		*				1300
	25	0.63	16.86	15.60	2.5	*		*				900
	35	0.85	17.10	15.40	3.0		*					500

* Para espaçamentos de 20 cm ou acima; para espaçamentos de 15 cm consulte.

** Para espaçamentos de 20, 25,30 e 35 cm.

*** Para espaçamentos a partir de 40 cm.



Enquanto o Edital exige “Bobina de Tubo Gotejador, gotejador in-line (interior do tubo), de 20 a 25mm, com vazão 1,7 l/h a 7,2 m.c.a, espaçados de 0,30m em 0,30m, com proteção contra UV, 8 a 12 mm diâmetro nominal.”, **na ficha apresentada pela FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA fica claro que o único tubo gotejador com diâmetro nominal de 12mm NÃO TEM VAZÃO DE 1,7L/H A 7,2 MCA E TAMPOUCO POSSUI 20 A 25MM.** Além disso, não foi possível conferir se ele possui a exigida proteção contra UV.

Mas mesmo assim o pregoeiro simplesmente aceitou o tubo gotejador ofertado, sendo que o não atendimento às características está evidente e a Recorrida já deveria ter sido imediatamente desclassificada!

Com a Recorrente e também outras empresas o pregoeiro mostrou rigor na análise, pediu esclarecimentos adicionais e realizou diligências objetivando confirmar as características dos componentes ofertados, mas com a FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA o tratamento foi diferente, tendo a proposta dela sido imediatamente aceita sem qualquer mensagem adicional para elucidar dúvidas.

ISSO É FLAGRANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA!

A igualdade de todos é um dos pilares do Estado de Direito. No que se refere às licitações públicas, esse princípio assegura a todos os interessados em contratar com a Administração o direito de competir nos certames licitatórios públicos. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI, assegura igualdade de condições entre todos os concorrentes: “... as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes ...”.

No entendimento da doutrina dominante, a isonomia não significa dar tratamento igual a todos, mas tratamento igual aos iguais. Esse entendimento é síntese de aprofundados estudos, como o abaixo-transcrito:

“O princípio da isonomia manifesta-se como termo referencial, orientando o agir que conduza à igualdade; e como norma, autoriza o Estado a determinadas condutas e confere poder aos particulares para exigí-las. A priori, prestigiando o aspecto negativo, todos os que estiverem em condições de igualdade têm o direito de, com igualdade, ser tratados. Este é um enunciado que comporta exceções. Portanto, com decalque no aspecto positivo, deve-se tratar desigualmente os desiguais. Isto quer permitir ao poder público estabelecer desigualdade jurídica, objetivando a igualdade de fato. Noutra ponta, o direito subjetivo a um tratamento desigual sofre acentuada ponderação, uma vez que igualdade não se decreta, pois nela influem uma série de condições que fogem da esfera judiciária, tais como a oportunidade, dinheiro, talento e urgência. Assim, o particular só pode exigir (judicialmente) o tratamento diferenciado em situação extrema, quando, (...) aquilo que falta compromete a dignidade do homem, aproximando-se aos Direitos Humanos e Fundamentais (NIEBHUHR, 2000, p.141).

Furtado (2003, p. 35) destaca a associação do princípio da isonomia ao princípio da economicidade. Esse autor defende que a busca de maiores vantagens “não autoriza a violação de garantias individuais ou o tratamento mais favorecido a empresa ou particular, em detrimento dos demais interessados em participar do procedimento que irá resultar na celebração do futuro contrato”.

No essencial, o princípio da isonomia significa que além de permitir a participação de todos os interessados, os concorrentes devem receber do administrador público o mesmo tratamento, sem diferenciação por privilégios ou perseguições.

E o que se vê *in casu* é justamente o contrário. O rigor na análise da proposta da Recorrente não existe na análise da proposta da FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, que foi aceita mesmo com componentes que não atendem às características exigidas e sem que ao menos diligência fosse feita para tentar sanar dúvidas não esclarecidas através dos documentos juntados por aquela empresa.

Além disso, ao inserir uma norma técnica a ser atendida pelo licitante, a Administração tem que fundamentá-la e demonstrar que ela é devida e necessária, bem como avaliar os seus efeitos na competitividade do certame, em atendimento aos princípios da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. (TCU representação 047.378/2020-4, plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, sessão 15/09/2021)

Na mesma linha de raciocínio, preleciona o jurista Marçal Justen Filho:

[...] Foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas de exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso é que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade das exigências de qualificação técnica operacional não significa que a Administração possa as escolher como bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas". (FILHO, MARÇAL JUSTEN, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 10ª EDIÇÃO, EDITORA DIALÉTICA, PÁGINAS 324 E 325).

No presente caso, se há exigências técnicas definidas no Edital para os componentes dos kits de irrigação, certamente há razão lógica e fundamentada para isso, não podendo o pregoeiro ou a equipe de apoio discricionariamente simplesmente ignorá-las quanto à proposta de determinada empresa.

Também verifica-se, portanto, afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

A empresa que não apresenta a proposta seguindo as exigências do Edital TEM QUE ser desclassificada, sendo este o caso da FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, conforme acima demonstrado.

O interesse público não permite que o Julgador possa modificar as regras instauradas para a licitação, sob qualquer pretexto. A licitação não pode ter suas cláusulas ignoradas, conforme a lição do mestre Diógenes Gasparini¹:

"(...) ESTABELECIDAS AS REGRAS DE CERTA LICITAÇÃO, TORNAM-SE ELAS INALTERÁVEIS DURANTE TODO O SEU PROCEDIMENTO. NADA JUSTIFICA QUALQUER ALTERAÇÃO DE MOMENTO OU PONTUAL PARA ATENDER ESTA OU AQUELA SITUAÇÃO."

Ao não desclassificar a empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA, este I. Pregoeiro deixou de observar normas previstas no Edital, em afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual implica que, em um certame licitatório, o edital se torna lei interna da licitação, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos interessados e estabelecendo o processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou com enorme lucidez sobre o tema:

¹ 19-DIREITO ADMINISTRATIVO, Saraiva, 4ª ed., São Paulo, 1995, p. 293.

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL. REQUISITOS. DESCUMPRIMENTO. INABILITAÇÃO. 1. Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência', devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente. 2. Recurso especial improvido.” (STJ. REsp 253008 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2000/0028322-3. T2 - SEGUNDA TURMA. Ministro Francisco Peçanha Martins).

É indispensável que as próprias autoridades administrativas respeitem as regras do jogo, assim como os licitantes, esse é o entendimento do professor José Cretella Júnior²:

“O Edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo também a Administração tem de seguir à risca o estabelecido no Edital, o que significa que o poder público não pode alterar as regras do jogo durante as sucessivas fases do procedimento seletivo.
Por outro lado, os concorrentes também se vinculam aos dispositivos da lei interna da licitação, não podendo exigir do poder público mais do que foi prescrito no edital, que deve ser observado ponto por ponto.”.

O instrumento convocatório é lei entre as partes, devendo tanto a Administração Pública, quanto as empresas licitantes, seguirem à risca aquilo que nele estiver estipulado, sendo incabíveis exigências posteriormente estabelecidas e o não atendimento de determinações previamente instituídas.

No mesmo sentido, o professor Hely Lopes Meirelles³:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”.

Deste modo, resta evidente o equívoco cometido por esta I. Pregoeiro ao não desclassificar a proposta da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA para os itens nº 1 e 2, decisão essa que contrariou o próprio instrumento convocatório, tal qual a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, sobretudo o Princípio da Vinculação ao Edital e o Princípio da Isonomia, motivo pelo qual merece ser reformada, o que, desde já, se requer.

Na absurda e remota hipótese dessa Codevasf julgar este Recurso improcedente, é importante fazer menção ao **Princípio de Autotutela**, que deve ser considerado pelo Pregoeiro e demais membros da Codevasf. Tal princípio estabelece que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar

² Licitação e Contratos do Estado – 1ª edição – Editora Forense, Rio de Janeiro - 1996. p.58.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. In “Direito Administrativo Brasileiro”, 26ª edição atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. p. 259.

inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Isso significa que o Pregoeiro e demais membros da Codevasf, como agentes públicos, são obrigados a corrigir qualquer erro do seu pregão, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não. Reconhecer o erro não é apenas uma atitude nobre, mas de responsabilidade administrativa.

Assim, uma vez identificado que a proposta apresentada pela FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA não atende exigências do Edital, deve o Sr. Pregoeiro anular/revogar a decisão que aceitou a sua proposta dos itens nº 1 e 2, em seguida declarando-a desclassificada, com a convocação da próxima empresa mais bem colocada, o que se requer.

III – PEDIDOS

a) Por todo o exposto, **requer seja o presente Recurso recebido em seu efeito suspensivo**, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Requer, ainda, seja julgado procedente o presente Recurso, para que seja reformada a decisão que aceitou a proposta da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA para os itens nº 1 e 2, haja vista ter descumprido preceitos do Edital.

c) Uma vez julgado procedente este pedido, requer a volta à fase de classificação, com a consequente declaração de desclassificação da empresa FACILITA SERVICOS VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA AGROINDUSTRIAL LTDA nos itens nº 1 e 2 em razão do não atendimento ao exigido no Edital, conforme aqui exaustivamente demonstrado, e consequente convocação da próxima empresa mais bem classificada.

d) Requer, por fim, que seja comunicada da decisão referente ao presente Recurso, também através do e-mail comercial@outletcomercio.com.br.

Pede deferimento,

Belo Horizonte/MG, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA
Data: 24/07/2024 12:22:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS